



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026 - FORMA ELETRÔNICA

O Município de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, com sede administrativa à Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 014/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por preço unitário;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não;

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Sim;

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 18/11/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 12h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

1- OBJETO

Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

1.2. A despesa com a contratação dos serviços objeto deste certame, está estimada no valor global de **R\$ 392.952,91** (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme documentos de engenharia integrantes deste instrumento, sendo este o preço máximo aceitável para o presente lote.

1.3. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICIATR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

3.3.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

3.3.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de Manhuaçu – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item 3.3.1.

3.3.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como às aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Juntamente com a apresentação dos documentos de habilitação será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

4.8.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8.3. Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

4.8.4. Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

4.8.5. A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.

4.8.6. Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita a ser informada pelo Departamento de Finanças, através do Telefone: (31) 3872-9103.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência/Projeto Básico.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 1,00 (um real)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Agente de Contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência eletrônico.

6.20.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, **vide item 1.2.** ;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.3.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

7.7.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.5. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.7.5.1. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas planilhas, devidamente assinadas por seu responsável técnico.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, Planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro e Composição do BDI, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade e execução contratual.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

8.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

8.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

8.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.1.5.4. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estipulado na planilha orçamentária.

8.1.5.5. Serão considerados como parcelas de maior relevância os itens descritos a seguir, constantes na planilha orçamentária: 1.5.1.0.1, 1.6.1.0.1 e 1.6.1.0.2.

8.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou telefone (31) 3872-9103, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - ar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar o contratos ou instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

ANEXO III – Documentos de Engenharia.

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Bonita/MG, 29 de outubro de 2026.

Carla Vitor de Oliveira Abreu
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 – FORMA ELETRONICA

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

Fls.: _____

P. M. P. B.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 0XX/20XX QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PEDRA BONITA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Pedro Rubens Vitor de Oliveira, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 135/2026, Concorrência nº 005/2026, na forma eletrônica, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DA GARANTIA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL
1.	Execução de serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da	SERV.	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia.			
--	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência/Projeto Básico, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

1.6. Em conformidade com o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.6.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

3.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

3.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

3.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

3.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

3.8. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

3.8.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- VIII - Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medicação, conforme modelo vigente pelo órgão gestor do convênio.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados,

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada

6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

6.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

6.9. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, estando sujeito ao repasse pelo órgão gestor do convênio.

6.9.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.9.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/2026 CONCORRÊNCIA Nº xxxxxx/2026.

6.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.11. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 30/05/2026.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária que compõe o instrumento convocatório.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.2.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

8.2.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.2.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.2.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.2.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.2.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2.32.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.2.32.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.2.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.2.35. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.2.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **9.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01 16.482.0004.1032 44.90.51, ficha: 315, e nas suas respectivas para o exercício posterior

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

14.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX de 20xx.

MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG

Pedro Rubens Vitor de Oliveira – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Fls.: _____

P. M. P. B.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1.	Execução de serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia.	SERVIÇO	01	R\$ 392.952,91

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura física da Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, mediante a construção de 03 (três) novas salas, visando proporcionar condições adequadas para a implementação e viabilização do atendimento em tempo integral aos estudantes da unidade escolar. A intervenção busca adequar os espaços físicos à demanda educacional, garantindo ambientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal de Educação.

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de disponibilizar espaços físicos suficientes e adequados para atender às exigências decorrentes da ampliação da jornada escolar, considerando que o atendimento em tempo integral demanda estrutura compatível com a permanência prolongada dos estudantes no ambiente educacional. A construção das novas salas permitirá ampliar a capacidade de utilização da unidade escolar, favorecer a organização das turmas e das atividades pedagógicas e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, reduzindo eventuais limitações estruturais que possam comprometer a execução das atividades escolares.

3.3. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia mostra-se necessária em razão da natureza técnica da intervenção, que exige planejamento, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis com as especificações do projeto e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A execução deverá atender aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação, assegurando a adequada execução dos serviços, a qualidade construtiva, a durabilidade da edificação e a segurança dos usuários do espaço escolar.

3.4. A realização da obra também se justifica pelo interesse público na melhoria e expansão da infraestrutura educacional municipal, especialmente em unidade localizada na Zona Rural, cuja estrutura deve oferecer condições apropriadas para o atendimento dos estudantes da comunidade. A ampliação física da escola representa medida necessária para fortalecer a política pública de educação em tempo integral, possibilitando melhor aproveitamento dos espaços, maior organização das atividades escolares e condições mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico, social e integral dos alunos, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, como medida indispensável à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar e à viabilização do atendimento em tempo integral aos estudantes. A intervenção contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, para a ampliação da capacidade de atendimento da escola e para o fortalecimento da política municipal de educação, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Considerando as características da obra, a padronização dos projetos habitacionais e a possibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos, adotou-se o regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço global, o qual se mostra mais adequado para garantir previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual e mitigação de riscos relacionados a aditivos indevidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

3.6.1. A adoção do regime por preço global favorece o controle da execução física e financeira, facilita a fiscalização por etapas, assegura maior aderência ao cronograma físico-financeiro e reduz a possibilidade de práticas que possam comprometer a economicidade da contratação, tais como o denominado “jogo de planilhas”.

3.7. Para a adequada instrução do processo administrativo, faz-se necessária a elaboração e apresentação dos documentos técnicos indispensáveis, tais como Projeto Básico e/ou Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, especificações técnicas, estudos preliminares e demais elementos que assegurem a perfeita compreensão do objeto e viabilizem o julgamento objetivo das propostas.

3.11. A execução do objeto será custeada com recursos oriundos do do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1 A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

I- O registro da obra no CREA/MG;

II- O registro da obra junto ao INSS;

III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

4.6. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

4.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.7.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

4.7.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

- 4.7.3.** Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.7.4.** Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;
- 4.7.5.** Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.7.6.** Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.7.7.** Utilizar recursos naturais de origem sustentável.
- 4.7.8.** Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

5.8. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

5.8.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- VIII - Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo vigente pelo órgão gestor do convênio.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados,

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, estando sujeito ao repasse pelo órgão gestor do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

7.10.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.10.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026 CONCORRÊNCIA Nº 005/2026.

7.11. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.12. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A seleção da empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objeto do presente Termo, será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o qual serão avaliadas as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, observadas as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. A seleção terá como referência o valor global ofertado para a execução integral do objeto, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos necessários à conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

8.3. A escolha da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada à contratação de obras e serviços de engenharia. A utilização do meio eletrônico visa ampliar a competitividade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

facilitar a participação de empresas interessadas, conferir maior transparência ao procedimento e proporcionar condições isonômicas de disputa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Como critérios de seleção, serão considerados o atendimento às condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório, a conformidade das propostas com as especificações técnicas e os requisitos do projeto, a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração e a observância das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicáveis ao objeto. A empresa vencedora deverá demonstrar capacidade para executar integralmente a obra, mediante comprovação dos requisitos de qualificação técnica e operacional previstos no edital.

8.5. A classificação das propostas observará o critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências editalícias e demonstrada a exequibilidade da oferta. A análise deverá considerar a compatibilidade do preço total com o orçamento estimado, bem como a coerência dos preços unitários que compõem a planilha orçamentária, de modo a prevenir propostas inexequíveis, sobrepreço ou outras inconsistências que possam comprometer a execução contratual. Serão observadas, ainda, as regras legais aplicáveis à análise e à eventual negociação da proposta mais bem classificada.

8.6. A contratação será formalizada com a licitante que, além de apresentar a proposta mais bem classificada segundo o critério de menor preço global, atender integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos exigidos pela Administração. A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos de engenharia, o cronograma físico-financeiro, as especificações dos materiais, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato, ficando sujeita à fiscalização e ao acompanhamento dos responsáveis designados pela Administração Municipal.

8.7. A adoção desse procedimento busca garantir a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a complexidade da obra, assegurando que o menor preço ofertado corresponda a uma proposta efetivamente exequível e adequada à execução integral dos serviços. A construção das três novas salas deverá observar as normas técnicas pertinentes, as condições de segurança e qualidade exigidas e os requisitos necessários à ampliação da infraestrutura escolar, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

8.8. Dessa forma, a seleção da futura contratada ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais relativas ao planejamento, à apresentação e ao julgamento das propostas, à habilitação dos licitantes e à execução contratual. O procedimento visa assegurar competitividade, transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a contratação de empresa apta a executar a construção das três novas salas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

da Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, em atendimento ao interesse público e às necessidades educacionais do Município de Pedra Bonita/MG.

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A adoção da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de uma obra determinada, com finalidade específica e resultado físico previamente definido. A escolha encontra amparo no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite expressamente a empreitada por preço global como regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia.

9.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço global corresponde à contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar a entrega das três novas salas em condições adequadas de utilização, conforme os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela Administração.

9.3. A escolha desse regime mostra-se adequada considerando que a construção das três salas de aula constitui empreendimento delimitado, passível de planejamento prévio e definição das etapas construtivas, dos materiais necessários, dos serviços a serem executados e dos respectivos custos. A existência de projeto de engenharia suficientemente detalhado e de orçamento fundamentado em quantitativos devidamente avaliados permite estabelecer previamente o valor global da contratação, proporcionando maior previsibilidade financeira, melhor organização da execução e condições adequadas para o acompanhamento do empreendimento pela Administração Municipal.

9.4. Sob o aspecto econômico e administrativo, a empreitada por preço global favorece o planejamento e o controle dos recursos públicos, uma vez que o valor total da obra é estabelecido previamente, conforme as condições definidas no edital e nos documentos técnicos. Essa sistemática contribui para a previsibilidade dos gastos, facilita o acompanhamento da evolução física e financeira da construção e permite à Administração avaliar a compatibilidade entre o avanço dos serviços e os desembolsos previstos, observadas as regras contratuais e as hipóteses legais de alteração.

9.5. A execução indireta também se justifica pela necessidade de disponibilizar mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos técnicos indispensáveis à realização da obra, sem que o Município precise mobilizar diretamente estrutura própria para executar os serviços. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permite concentrar a responsabilidade pela organização dos trabalhos e pela execução das atividades construtivas em profissional e empresa legalmente habilitados, com observância das normas técnicas aplicáveis, das exigências de segurança do trabalho e das responsabilidades técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

9.6. Nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o regime de empreitada por preço global deve adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantidades isoladas de itens. Assim, os pagamentos deverão estar condicionados à efetiva conclusão e à verificação das etapas previstas, mediante avaliação da fiscalização contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos instrumentos da contratação.

9.7. Ressalta-se que a adoção desse regime exige planejamento consistente, com definição adequada do escopo, compatibilização dos projetos, especificação dos materiais e avaliação dos quantitativos e custos envolvidos, de modo a reduzir a ocorrência de alterações decorrentes de falhas ou omissões na fase preparatória. A fiscalização deverá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar eventuais ocorrências e exigir a correção de inconformidades, garantindo que a obra seja realizada conforme as condições contratadas, sem prejuízo da responsabilização da empresa por falhas de execução.

9.8. Diante do exposto, conclui-se que a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global se apresenta como alternativa tecnicamente justificável para a construção das três novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, no Município de Pedra Bonita/MG, desde que os elementos técnicos e orçamentários permitam a adequada definição prévia do objeto e de seu custo total. A escolha encontra fundamento no art. 46, inciso II e § 9º, e no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a previsibilidade financeira, o controle da execução e a obtenção do resultado pretendido pela Administração, consistente na ampliação da infraestrutura escolar e na melhoria das condições de atendimento aos estudantes.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação: 02.07.03 12.361.0006.2123 44.90.51, ficha: 712, fonte de recursos: 1.540.000 Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Pedra Bonita/MG.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Pedra Bonita/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.3. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

11.4. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

11.5. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantagem da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

11.6. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.6.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.7. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ANALISE DE RISCO

12.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o adequado planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa e a execução contratual da contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A análise observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando antecipar situações adversas e estabelecer medidas preventivas e corretivas capazes de assegurar a eficiência, a economicidade, a segurança e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

12.2. Um dos principais riscos identificados refere-se à insuficiência ou inadequação dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o planejamento da obra. Eventuais inconsistências entre esses elementos, omissões de serviços necessários ou incompatibilidades com as condições reais do terreno e da edificação existente podem ocasionar dúvidas na formulação das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações, necessidade de alterações contratuais e elevação dos custos inicialmente previstos. Para mitigar esse risco, a Administração deverá assegurar a compatibilidade dos documentos técnicos, a adequada definição dos serviços e quantitativos, a elaboração de orçamento fundamentado em referências oficiais pertinentes e a prévia avaliação das condições do local da obra, com a participação dos profissionais técnicos competentes e a correspondente responsabilidade técnica, quando exigível.

12.3. Outro risco relevante consiste na elaboração de orçamento estimativo incompatível com os preços praticados no mercado, na adoção de quantitativos inadequados ou na definição de exigências técnicas e de habilitação desproporcionais, circunstâncias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

podem comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Para prevenir tais ocorrências, a pesquisa de preços e a composição do orçamento deverão observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características da obra, os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, dos encargos sociais e trabalhistas e do BDI, conforme aplicável. Também deverão ser estabelecidas condições de participação e qualificação técnica proporcionais à complexidade do objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, sem prejuízo da comprovação da capacidade necessária para a execução adequada dos serviços.

12.4. Durante a execução contratual, destacam-se os riscos de atrasos no cronograma físico-financeiro, insuficiência de mão de obra qualificada, indisponibilidade de materiais, falhas logísticas relacionadas à localização rural da escola e dificuldades de acesso ao canteiro de obras. Tais eventos podem comprometer o prazo de conclusão, a programação das atividades escolares e a disponibilização das novas salas para atendimento em tempo integral. Como medidas preventivas, deverão ser definidos prazos compatíveis com a natureza e a complexidade da obra, exigido cronograma executivo coerente com as etapas dos serviços e realizada fiscalização periódica do cumprimento das obrigações. A contratada deverá planejar previamente o fornecimento de materiais, a mobilização de pessoal e equipamentos e as condições de transporte e acesso ao local, comunicando tempestivamente à Administração qualquer ocorrência capaz de afetar a execução.

12.5. Existe, ainda, o risco de execução dos serviços em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas de segurança e os padrões de qualidade exigidos, podendo resultar em defeitos construtivos, retrabalho, desperdício de materiais, comprometimento da durabilidade da edificação e exposição de trabalhadores e usuários a situações de perigo. Para reduzir esse risco, a contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho, as especificações do Termo de Referência e os projetos aprovados, mantendo profissionais habilitados e responsáveis técnicos quando exigível. A Administração deverá acompanhar a execução por meio de fiscalização formalmente designada, registrar as ocorrências, verificar a qualidade dos materiais e serviços e exigir a correção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, daquilo que for executado em desconformidade, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

12.6. Também devem ser considerados os riscos de alterações das condições do terreno, identificação de interferências não previstas, ocorrência de chuvas intensas e outras condições climáticas desfavoráveis, especialmente em razão da localização da unidade escolar na zona rural, que podem dificultar a movimentação de materiais, a execução de fundações, os serviços de cobertura e o cumprimento do cronograma. A mitigação deverá ocorrer mediante avaliação prévia das condições do local, planejamento adequado das etapas construtivas, adoção de medidas de proteção do canteiro e dos materiais e previsão de procedimentos para comunicação e avaliação de eventos supervenientes. Caso ocorram situações imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que afetem a execução, a Administração deverá analisar tecnicamente os fatos e adotar as providências legalmente admissíveis, devidamente justificadas e formalizadas, observando os requisitos aplicáveis às alterações contratuais, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

prorrogação de prazos e, quando cabível, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.7. A insuficiência de fiscalização, a ausência de registros formais, as medições inadequadas e a realização de pagamentos sem a correspondente comprovação dos serviços efetivamente executados constituem riscos capazes de ocasionar prejuízos ao erário e dificultar a responsabilização por eventuais falhas. Para preveni-los, deverão ser designados gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas, acompanhamento das etapas da obra, conferência das medições, verificação da documentação técnica e registro das ocorrências relevantes. Os pagamentos deverão observar as condições contratuais e corresponder aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme os critérios de medição estabelecidos. Na hipótese de inadimplemento, atraso injustificado ou execução irregular, a Administração deverá notificar a contratada, estabelecer as providências corretivas cabíveis e, quando necessário, instaurar o procedimento administrativo pertinente para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.8. Por fim, a Administração deverá manter acompanhamento contínuo dos riscos identificados, promovendo sua reavaliação sempre que houver alterações relevantes no planejamento, nas condições de execução ou no cronograma da obra. A adoção de medidas preventivas, a atuação coordenada entre a Secretaria Municipal de Educação, os setores responsáveis pelo planejamento e os agentes encarregados da fiscalização, bem como a pronta implementação de medidas corretivas diante de ocorrências imprevistas, contribuirão para reduzir a probabilidade e os impactos dos eventos adversos. Dessa forma, busca-se assegurar a conclusão das 03 (três) novas salas dentro das condições contratadas, com qualidade, segurança, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, viabilizando a ampliação da infraestrutura da Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo e o atendimento em tempo integral aos estudantes, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

13.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

13.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

13.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

13.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.1.5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 1.4.1.

13.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou telefone (31) 3872-9103, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Pedra Bonita/MG, 26 de outubro de 2026.

Carla Vitor de Oliveira Abreu
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fls.: _____

P. M. P. B.

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura física da Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, mediante a construção de 03 (três) novas salas, visando proporcionar condições adequadas para a implementação e viabilização do atendimento em tempo integral aos estudantes da unidade escolar. A intervenção busca adequar os espaços físicos à demanda educacional, garantindo ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal de Educação.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de disponibilizar espaços físicos suficientes e adequados para atender às exigências decorrentes da ampliação da jornada escolar, considerando que o atendimento em tempo integral demanda estrutura compatível com a permanência prolongada dos estudantes no ambiente educacional. A construção das novas salas permitirá ampliar a capacidade de utilização da unidade escolar, favorecer a organização das turmas e das atividades pedagógicas e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, reduzindo eventuais limitações estruturais que possam comprometer a execução das atividades escolares.

2.3. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia mostra-se necessária em razão da natureza técnica da intervenção, que exige planejamento, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis com as especificações do projeto e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A execução deverá atender aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação, assegurando a adequada execução dos serviços, a qualidade construtiva, a durabilidade da edificação e a segurança dos usuários do espaço escolar.

2.4. A realização da obra também se justifica pelo interesse público na melhoria e expansão da infraestrutura educacional municipal, especialmente em unidade localizada na Zona Rural, cuja estrutura deve oferecer condições apropriadas para o atendimento dos estudantes da comunidade. A ampliação física da escola representa medida necessária para fortalecer a política pública de educação em tempo integral, possibilitando melhor aproveitamento dos espaços, maior organização das atividades escolares e condições mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico, social e integral dos alunos, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

2.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, como medida indispensável à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar e à viabilização do atendimento em tempo integral aos estudantes. A intervenção contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, para a ampliação da capacidade de atendimento da escola e para o fortalecimento da política municipal de educação, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Bonita/MG, referente à contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município. A contratação visa ampliar a infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando condições adequadas para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

3.2. A análise das alternativas disponíveis no mercado considerou a natureza do objeto, sua complexidade técnica, a necessidade de observância às normas de engenharia e construção civil, bem como a disponibilidade de empresas habilitadas para execução de obras de ampliação de edificações escolares. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na construção civil, aptas a executar serviços de ampliação e adequação de prédios públicos, mediante fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas elaborados pela Administração.

3.3. Como primeira alternativa, foi considerada a execução direta da obra pelo Município, mediante utilização de servidores, equipamentos e recursos próprios. Entretanto, essa possibilidade depende da existência de equipe técnica e operacional disponível, profissionais qualificados, equipamentos apropriados e estrutura administrativa capaz de coordenar todas as etapas construtivas. Considerando a necessidade de execução de uma obra de engenharia com observância aos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade exigidos para uma unidade escolar, a execução direta poderá apresentar limitações operacionais e demandar mobilização significativa de recursos humanos e materiais da Administração.

3.4. Outra alternativa analisada consiste na contratação separada de mão de obra e aquisição dos materiais necessários à execução da obra. Embora possível, essa modalidade exige maior esforço de planejamento, coordenação e fiscalização, além de aumentar os riscos de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços executados, atrasos no fornecimento de insumos e dificuldades na definição das responsabilidades por falhas construtivas. Tais fatores podem comprometer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

cumprimento do cronograma e elevar os custos administrativos, tornando essa alternativa menos conveniente diante da necessidade de execução integrada dos serviços.

3.5. Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como solução tecnicamente adequada, permitindo concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução dos serviços previstos nos documentos técnicos da Administração. Essa modalidade possibilita melhor coordenação das etapas construtivas, utilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários e maior controle sobre a qualidade, os prazos e os resultados da obra, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.6. O levantamento de mercado indica que a contratação deverá ser estruturada com base em especificações técnicas objetivas, projetos e quantitativos devidamente definidos, orçamento estimativo fundamentado em referências oficiais pertinentes, como o SINAPI e demais tabelas de custos admitidas pela legislação, quando aplicáveis, e cronograma físico-financeiro compatível com a execução dos serviços. Deverão ser observadas, ainda, as exigências de qualificação técnica proporcionais à complexidade da obra, a responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às edificações escolares, de modo a preservar a competitividade e assegurar a adequada execução contratual.

3.7. Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação de empresa especializada permite à Administração utilizar a estrutura técnica e produtiva já existente no mercado da construção civil, evitando a necessidade de mobilizar permanentemente recursos próprios para executar todas as etapas da obra. A definição da solução deverá ser acompanhada de pesquisa de preços e análise da compatibilidade do orçamento estimado com os valores praticados no mercado, considerando os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, dos encargos e demais componentes necessários à execução integral dos serviços, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

3.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo constitui alternativa adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Bonita/MG, por possibilitar a ampliação da infraestrutura escolar e a criação de condições físicas para o atendimento em tempo integral dos estudantes. A solução deverá ser implementada mediante procedimento de contratação compatível com a legislação vigente, fundamentado em planejamento técnico, orçamento estimativo, critérios objetivos de seleção e fiscalização efetiva, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução da construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar e à criação de condições adequadas para viabilizar o atendimento dos estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

em tempo integral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A execução da solução compreenderá a realização integral dos serviços necessários à construção das novas salas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos indispensáveis à conclusão da obra, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas que integrarão os documentos da contratação.

4.3. Os serviços deverão abranger todas as etapas construtivas previstas nos documentos técnicos, desde a mobilização e preparação do local até a conclusão e entrega das salas, incluindo, conforme aplicabilidade, serviços preliminares, locação da obra, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura e acabamentos, bem como os demais componentes necessários à plena funcionalidade, segurança e utilização dos ambientes escolares.

4.4. A solução deverá assegurar que as novas salas sejam executadas em conformidade com os projetos aprovados, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as disposições legais pertinentes às obras públicas, observando os padrões de qualidade, durabilidade, salubridade, iluminação, ventilação e conforto ambiental necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais. Deverão ser observadas, ainda, as condições de acessibilidade aplicáveis, de modo a favorecer a utilização dos espaços pelos estudantes, profissionais da educação e demais usuários da unidade escolar.

4.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adequada organização e execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela utilização de profissionais qualificados e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, submetendo as etapas da obra à fiscalização da Administração Municipal. Deverá, igualmente, corrigir eventuais falhas, vícios ou inconformidades identificados durante a execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.6. A execução deverá ser planejada de maneira a minimizar interferências no funcionamento da Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, especialmente quanto à circulação de estudantes e servidores, à segurança do ambiente escolar e à continuidade das atividades pedagógicas. Para tanto, deverão ser adotadas medidas de isolamento e sinalização das áreas de intervenção, organização do canteiro de obras, controle de acesso e prevenção de acidentes, conforme as condições locais e as orientações da fiscalização municipal.

4.7. A contratação da solução integral mostra-se adequada por permitir a execução coordenada das diferentes etapas construtivas, sob responsabilidade de empresa especializada, favorecendo a compatibilidade entre os serviços, o controle da qualidade, o cumprimento dos prazos e a fiscalização contratual. Como resultado, espera-se ampliar a capacidade física da unidade escolar, proporcionar melhores condições de acomodação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

dos estudantes e profissionais e oferecer a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas em tempo integral, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

4.8. Dessa forma, a solução proposta contempla a execução completa da obra de construção das 03 (três) novas salas, com todos os serviços e recursos necessários à entrega dos ambientes em condições adequadas de funcionamento e utilização, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Bonita/MG, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da qualidade e da obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

5.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

5.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

I- O registro da obra no CREA/MG;

II- O registro da obra junto ao INSS;

III- A obtenção do alvará de execução

5.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

5.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

6- DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

6.1. Para a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, a Administração Municipal deverá avaliar a conveniência da adoção da inversão de fases do procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida disposição legal permite, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação das propostas e de julgamento, desde que essa opção esteja expressamente prevista no edital.

6.2. A adoção da inversão de fases poderá ser justificada pela natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia destinada à ampliação de unidade escolar pública e demanda a participação de empresas que comprovem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional compatível com as exigências legais e com a complexidade dos serviços. A análise prévia da habilitação permitirá verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e à capacidade de execução da obra, contribuindo para a seleção de licitantes aptos a assumir as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

6.3. Sob o aspecto operacional, a inversão de fases poderá favorecer a organização do procedimento licitatório, proporcionando maior segurança na verificação dos requisitos de habilitação e reduzindo o risco de prosseguimento da disputa com licitantes que não atendam às condições exigidas para a execução do objeto. Essa sistemática também poderá contribuir para a prevenção de atrasos decorrentes de inabilitações posteriores ao julgamento das propostas, circunstância relevante diante da necessidade de ampliação da infraestrutura escolar para viabilizar o atendimento dos estudantes em tempo integral.

6.4. Entretanto, a adoção da inversão de fases não constitui regra obrigatória nem deve decorrer exclusivamente da natureza da obra. Sua utilização deverá estar amparada em justificativa concreta, demonstrando que a antecipação da análise da habilitação apresenta vantagens efetivas para a Administração, considerando as características da contratação, os riscos envolvidos e a eficiência do procedimento. A decisão deverá observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para o Município.

6.5. Diante do exposto, a Administração Municipal de Pedra Bonita/MG poderá adotar a inversão de fases na presente licitação, desde que demonstre, por meio de ato devidamente motivado, os benefícios concretos dessa opção, com previsão expressa no edital e observância das disposições do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso não sejam identificadas vantagens específicas que justifiquem a alteração da sequência ordinária, deverá ser mantida a ordem legal prevista no caput do referido artigo, com a divulgação do edital, a apresentação das propostas e dos lances, quando cabíveis, o julgamento e, posteriormente, a habilitação do licitante vencedor.

7- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. O estimativo do quantitativo foi obtido através do levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades dos locais para execução do objeto, conforme consta no projeto básico e nos demais documentos de engenharia pertinentes que se encontram em anexo.

8- VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal.

8.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme planilha orçamentária constante em anexo.

9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto pretendido, deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

9.2. A escolha da modalidade Concorrência mostra-se adequada em razão de se tratar de contratação que envolve a execução de serviços de engenharia, caracterizados pela necessidade de emprego de conhecimentos técnicos especializados, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e metodologia executiva própria. Nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência constitui modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo, portanto, compatível com o objeto em questão.

9.3. A contratação deverá observar, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, elaboração dos documentos técnicos pertinentes, estimativa do valor da contratação, análise de riscos e estabelecimento das condições de execução, fiscalização e recebimento. Por se tratar de intervenção de engenharia, deverão integrar o processo os elementos técnicos necessários à perfeita caracterização dos serviços, tais como projeto, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia aplicáveis, de modo a assegurar precisão na definição do objeto e permitir que os licitantes formulem suas propostas de maneira adequada.

9.4. Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do menor preço GLOBAL, considerando que os serviços pretendidos possuem especificações técnicas previamente definidas pela Administração e podem ser objetivamente mensurados e comparados a partir das respectivas planilhas orçamentárias e demais elementos do projeto. Assim, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital.

9.5. A escolha da forma de contratação também considera os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, igualdade, competitividade, economicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica. A realização da disputa em ambiente eletrônico contribui para ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas potencialmente interessadas independentemente de sua localização e conferir maior transparência ao procedimento.

9.6. A contratação deverá contemplar, igualmente, mecanismos de fiscalização e medição dos serviços, competindo à Administração acompanhar a execução por meio de servidor ou equipe formalmente designada, com atribuições de fiscalização técnica e administrativa. Os pagamentos deverão estar vinculados à efetiva execução e medição dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro, as condições contratuais e a documentação comprobatória pertinente.

9.7. Dessa forma, a Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço e sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a contratação pretendida, permitindo ao Município de Pedra Bonita/MG selecionar empresa especializada em condições de executar as obras com observância dos padrões técnicos estabelecidos, assegurando competitividade, economicidade, transparência e atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Justifica-se o não parcelamento da solução referente à contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, considerando que o objeto constitui uma intervenção de engenharia integrada, cujas etapas e atividades devem ser executadas de forma coordenada, a fim de assegurar a adequada conclusão da obra, a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A execução do objeto envolve serviços interdependentes, incluindo, conforme os projetos e as especificações técnicas, os serviços preliminares, a infraestrutura, a superestrutura, a alvenaria, a cobertura, as instalações elétricas e hidrossanitárias, os revestimentos, os acabamentos e os demais elementos necessários à plena funcionalidade das novas salas. A divisão desses serviços entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades e conflitos quanto à qualidade e à conformidade das etapas executadas.

10.3. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de uma única empresa para a execução integral da obra favorece a unidade de comando, a compatibilização das etapas construtivas, o planejamento do cronograma físico-financeiro e a responsabilização pela entrega do objeto concluído. Essa configuração também facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração Pública, permitindo identificar com maior clareza eventuais falhas de execução e exigir as respectivas correções, sem prejuízo das responsabilidades legalmente estabelecidas.

10.4. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento poderá proporcionar melhor organização da mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, além de reduzir possíveis custos adicionais decorrentes da necessidade de coordenar diferentes contratadas. A contratação integrada do objeto também poderá favorecer a obtenção de uma proposta global mais vantajosa, desde que essa vantagem seja compatível com os preços de mercado e demonstrada no planejamento da contratação.

10.5. A opção pelo não parcelamento encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a Administração a avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, considerando os benefícios à competitividade, o aproveitamento do mercado e a prevenção de prejuízos à execução contratual. No presente caso, a reunião dos serviços em um único objeto mostra-se adequada em razão da interdependência das atividades construtivas e da necessidade de garantir a entrega uniforme e funcional das três novas salas, sem prejuízo da observância da competitividade no procedimento licitatório.

10.6. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução é tecnicamente justificável e potencialmente mais vantajoso para a Administração, recomendando-se a contratação de uma única empresa para executar integralmente a construção das 03 (três) novas salas da Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, em Pedra Bonita/MG. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

medida visa assegurar a integração dos serviços, a eficiência na gestão contratual, a qualidade da obra e a entrega de instalações adequadas às necessidades da comunidade escolar, em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

12- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, tem como principal resultado pretendido a ampliação da infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e viabilizando a implementação do atendimento em tempo integral aos estudantes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Com a execução da obra, pretende-se ampliar a disponibilidade de espaços físicos destinados às atividades pedagógicas, permitindo melhor distribuição dos estudantes, organização das turmas e utilização dos ambientes escolares. A construção das novas salas deverá contribuir para a adequação da estrutura da escola à demanda educacional existente, favorecendo o planejamento das atividades letivas e proporcionando condições mais apropriadas para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

13.3. Busca-se, ainda, oferecer ambientes adequados, seguros, confortáveis e funcionais para estudantes, professores e demais profissionais da educação, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade pertinentes, as condições de salubridade e segurança e as especificações estabelecidas nos projetos e documentos técnicos da contratação. Espera-se, dessa forma, que os novos espaços contribuam para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

a melhoria das condições de permanência dos estudantes na unidade escolar e para o desenvolvimento das atividades educacionais em período ampliado.

13.4. Outro resultado esperado consiste em viabilizar a organização da jornada escolar em tempo integral, mediante a disponibilização de espaços adicionais que permitam acomodar adequadamente os estudantes e desenvolver as atividades pedagógicas previstas pela Secretaria Municipal de Educação. A ampliação física da escola constitui medida necessária para favorecer a oferta de uma educação mais abrangente, possibilitando maior aproveitamento dos espaços, melhor organização das rotinas escolares e desenvolvimento das atividades complementares previstas no planejamento educacional do Município.

13.5. Pretende-se, igualmente, promover melhorias na qualidade da infraestrutura educacional oferecida à comunidade do Córrego do Café e regiões rurais adjacentes, contribuindo para a redução de limitações estruturais que possam comprometer a organização do atendimento escolar. A ampliação da unidade poderá favorecer a permanência dos estudantes na escola, proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à universalização do acesso e à melhoria da qualidade do ensino.

13.6. Sob a perspectiva da gestão dos recursos públicos, espera-se que a contratação proporcione a execução da obra de maneira planejada, eficiente e compatível com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o processo. A atuação de empresa especializada deverá contribuir para a adequada aplicação dos materiais, a observância das normas técnicas pertinentes, o controle dos custos e prazos e a entrega de uma estrutura durável e funcional, reduzindo a ocorrência de falhas construtivas, retrabalhos e despesas decorrentes de execução inadequada.

13.7. Como resultado final, pretende-se obter a entrega das 03 (três) novas salas devidamente concluídas, em condições de utilização e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais, permitindo sua efetiva incorporação à estrutura da Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo. O cumprimento desse objetivo deverá ser acompanhado pela fiscalização competente, mediante verificação da execução dos serviços, da qualidade dos materiais empregados e do atendimento às especificações estabelecidas, assegurando que o investimento realizado corresponda à finalidade pública que motivou a contratação.

13.8. Em síntese, os resultados pretendidos compreendem a ampliação da capacidade física da unidade escolar, a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, a disponibilização de ambientes adequados às atividades pedagógicas, a viabilização do atendimento em tempo integral e o fortalecimento da educação pública municipal na zona rural de Pedra Bonita/MG. Dessa maneira, a contratação deverá contribuir para o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e proporcionando benefícios duradouros à comunidade escolar, em consonância com o interesse público e com os objetivos da política educacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

14.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

14.2.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

14.2.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.2.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14.2.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;

14.2.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

14.2.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

14.2.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.

14.2.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

15.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

15.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

15.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

15.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

15.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

15.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

15.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

15.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

15.1.5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 1.4.1.

15.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

15.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou telefone (31) 3872-9103, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

15.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

16.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

16.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Pedra Bonita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

16.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

16.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Pedra Bonita/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

16.3. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

16.4. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

16.5. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

16.6. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

16.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

16.6.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

16.7. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

17- DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo.

17.2. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo.

17.3. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

18- CONCLUSÃO

18.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Bonita/MG, 26 de outubro de 2026.

Carla Vitor de Oliveira Abreu
Secretária Municipal de Educação